



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO Nº 741051/2012	
<b>Indexado ao(s) Processo(s)</b>			
Licenciamento Ambiental Nº 09194/2005/002/2012		REVALIDAÇÃO LO	Deferimento
Empreendimento: <b>ANTÔNIO DIOGO RIBEIRO BARBOSA – FAZENDA FUNDÃOZINHO</b>			
CPF: 549.169.506-82	Município: Perdizes		
Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba	Sub Bacia: rio Araguari		
<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>			
Código DN 74/04	Descrição		Classe
G – 02 – 04 – 6	Suinocultura (ciclo completo)		3
<b>Medidas mitigadoras:</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	<b>Medidas compensatórias:</b> ( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO		
<b>Condicionantes:</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	<b>Automonitoramento:</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO		
<b>Responsável Técnico pelo empreendimento:</b> Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho		<b>Registro de classe</b> CREA MG 40.713/D	
<b>Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados</b> Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho		<b>Registro de classe</b> CREA MG 40.713/D	
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 040/2012		DATA: 03/05/2012	

<b>Data: 14/01/2013</b>		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Felipe Fiochi Pena	MASP 1.310.776-8	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



## **1. INTRODUÇÃO**

O empreendedor Antônio Diogo Ribeiro Barbosa, proprietário do empreendimento Fazenda Fundãozinho, localizado no município de Perdizes, vem por meio do presente processo requerer a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de suinocultura em regime de ciclo completo.

O processo em questão foi formalizado dia 15/03/2012 junto a SUPRAM -TM/AP, conforme recibo de entrega de documentos (*documento à fl. 005 dos autos, nº 184703/2012*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 03/05/2012.

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

#### **Localização e Acesso**

O empreendimento Fazenda Fundãozinho está localizado na zona rural do município de Perdizes/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19° 17' 43" de latitude Sul e 47° 22' 33" de longitude Oeste. O acesso se faz pela rodovia BR 452, km 250, sentido Santa Juliana – Araxá, entrando à esquerda, percorrendo mais 04 quilômetros até o empreendimento.



### Uso e Ocupação

Área de preservação permanente	0,92,88 hectares
Reserva Legal	2,70,00 hectares
Granja e Fábrica de ração	4,29,25 hectares
Cerrado remanescente	2,41,18 hectares
Sede	0,35,09 hectares
Outros	2,81,60 hectares
Área total	13,50,00 hectares

As informações sobre uso e ocupação do solo aqui descritas foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

### Instalações de apoio à produção

- Fábrica de rações balanceadas
- Colônia de moradores com 06 residências
- Escritório
- Sede

### Desenvolvimento das atividades

#### *Suinocultura (ciclo completo)*

A presente atividade conta com um plantel de 800 matrizes, totalizando em aproximadamente 9.000 animais ao todo distribuídos, além das matrizes, em



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional Regularização Ambiental**

reprodutores, leitões em fase de amamentação, creche, recria (25-50 kg) e terminação (50-100kg). Trata-se de produtor independente.

Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com 01 biodigestor, seguido de uma lagoa impermeabilizada. Após o tratamento o efluente é fertirrigado em área de pastagem de propriedade vizinha.

Os animais mortos durante o processo são fracionados em local adequado, encaminhados para incineração, em incinerador movido à lenha. Depois de incinerados são triturados e as cinzas utilizadas como adubo orgânico.

A alimentação dos animais se faz por meio de ração balanceada que é produzida pelo próprio empreendedor em fábrica própria. Essa fábrica realiza basicamente a mistura de ingredientes em quantidades pré-determinadas para atender as exigências nutricionais dos suíños. Sua capacidade de produção é de aproximadamente 12 toneladas/dia de ração, o que a enquadra como empreendimento classe 01, conforme DN COPAM 74/2004.

Os medicamentos são dispostos em um cômodo específico, protegido e arejado. Os resíduos de medicamentos são recolhidos quinzenalmente pela Prefeitura, juntamente com o lixo doméstico. Na ocasião da vistoria o empreendedor foi orientado a destinar esses resíduos corretamente, conforme disposto na Resolução Conama 358/2009, o que também será condicionado nesse parecer.

A dessedentação dos animais é feita por meio de captação em poço tubular regularizada junto ao IGAM.

Toda energia elétrica utilizada na propriedade é proveniente de gerador movido pelo biogás produzido no biodigestor.

### **2.1.1. RESERVA LEGAL**

O imóvel possui área total de 13,50 hectares, conforme matrícula nº 9.724 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdizes. A Reserva Legal do mesmo encontra-se devidamente averbada, com área total de 2,70 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei.

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 14/01/2013 Página: 4 <sup>1</sup> / 13 <sup>1</sup>
-------------	---	--



A Reserva Legal é contígua a APP e constituída por cerrado em médio estado de regeneração. Existe ainda uma área contígua à Reserva Legal de 2,41,18 hectares de cerrado remanescente em regeneração.

### **2.1.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

A propriedade possui uma área de preservação permanente de 0,92,88 hectares, conforme apresentado nos estudos. Não há, no empreendimento, intervenções em área de preservação permanente.

### **2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Para suprir a demanda hídrica, a granja conta com 01 captação em poço tubular, com análise técnica concluída pelo deferimento junto ao IGAM, aguardando publicação de portaria, conforme processo 19074/2011.

### **2.3. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

#### **GRANJA**

- 1 - Animais mortos durante o processo produtivo;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários gerados no processo produtivo da suinocultura e avicultura;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 - Efluentes líquidos da suinocultura;
- 6 – Efeitos potenciais sobre o solo e água subterrânea;

### **2.4. MEDIDAS MITIGADORAS**

- 1 - Os animais mortos durante o processo são fracionados em local adequado, encaminhados para incineração, em incinerador movido a biogás localizado em cômodo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional Regularização Ambiental**

impermeabilizado. Depois de incinerados são triturados e as cinzas utilizadas como adubo orgânico.

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados e recolhidos quinzenalmente pela Prefeitura, que os encaminha ao aterro municipal. O empreendedor foi orientado durante a vistoria a dar destinação final correta destes resíduos, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº358/2005, o que será condicionado nesse parecer.

3 - A disposição dos efluentes sanitários de todo o empreendimento é realizada em fossas sépticas que atendem os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696.

4 – O lixo doméstico produzido no empreendimento é armazenado em tambores e recolhido quinzenalmente pela Prefeitura, que encaminha o mesmo para o aterro municipal. Será condicionado nesse parecer a implantação de coleta seletiva no empreendimento.

5 – Os dejetos gerados na suinocultura são direcionados para um biodigestor com volume total de 3.172 m<sup>3</sup> e em seguida para uma lagoa impermeabilizada com volume total de 1.462 m<sup>3</sup>. O empreendimento gera diariamente aproximadamente 22,64 m<sup>3</sup>, logo possui capacidade de retenção/tratamento do rejeito por um período aproximado de 204 dias, atendendo ao tempo de tratamento determinado pela EMBRAPA. Análises do efluente bruto e tratado foram apresentadas, demonstrando eficiência do sistema de tratamento.

Após o tratamento o efluente é fertirrigado através de canhões/aspersores em uma área de aproximadamente 72 hectares de pastagens e culturas anuais de 02 propriedades vizinhas, conforme documentos autorizativos apresentados nos estudos, respeitando-se uma distância mínima de 100 metros de APPs. Análises do solo da área fertirrigada apresentaram níveis normais de nutrientes/micronutrientes.

6 – Em relação à possível contaminação do solo e do lençol freático, deverá ser realizado o auto-monitoramento anual com análise do solo nas áreas fertirrigadas, conforme anexo II desse parecer.



## **2.5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

O empreendimento não possui nenhuma intervenção em APP, portanto não é passível de medida compensatória.

## **2.6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL**

De acordo com o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental, as medidas de controle dos impactos ambientais do empreendimento têm atendido às legislações vigentes.

Foram apresentadas análises laboratoriais do efluente líquido na entrada e saída do sistema de tratamento e também do solo. Os resultados dessas análises apresentaram parâmetros que atendem a legislação vigente para redução de DBO, DQO e acidez. Os níveis de nutrientes no solo também se mostraram satisfatórios.

O sistema de tratamento dos efluentes líquidos da suinocultura foi substituído. Anteriormente esse efluente era tratado em sistema de esterqueiras, evoluindo atualmente para o biodigestor.

## **2.7. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES**

Condicionante 01 – Apresentar requerimento para renovação da Licença Ambiental referente ao empreendimento em análise.

Condicionante cumprida, conforme processo formalizado dentro do prazo.

Condicionante 02 – Apresentar requerimento para renovação da Outorga referente ao poço tubular com data de vencimento estabelecida pelo IGAM para 20/01/2011.

Condicionante descumprida. O empreendedor perdeu o prazo para renovação da Portaria, formalizando novo processo de Outorga em 09/12/2011.

Condicionante 03 – Formalizar a inutilização da captação realizada no Córrego Liso, junto ao IGAM, através do pedido de cancelamento de outorga referente ao



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional Regularização Ambiental**

ponto de captação nas coordenadas Lat. 19º17'43" e Log. 47º22'37", com portaria autorizativa de número 00109/2006 de 16/01/2006.

Condicionante descumprida. O empreendedor não formalizou o requerimento solicitado, porém, tratava-se de uma captação de apenas 1,5 litros/segundo e que, com o vencimento da Portaria, teve esse volume disponibilizado novamente para outros usuários junto ao IGAM.

#### **AUTOMONITORAMENTO**

01 – Monitorar constantemente a estrutura da caixa de decantação e estabilização que armazena os dejetos suíños, como também as redes de direcionamento (encanamentos) desse efluente, evitando assim o vazamento do mesmo e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.

Como já informado, o empreendimento não mais se utiliza desse sistema de tratamento. No ato da vistoria não foi constatado nenhum tipo de vazamento.

02 – As práticas para conservação do solo adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.

No ato da vistoria não foi verificado nenhum processo de degradação do solo.

03 – O uso de EPI's durante o manuseio de produtos tóxicos deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor.

Durante a vistoria não foi constatado o manuseio de produtos tóxicos, porém podemos informar que os funcionários da fábrica de ração utilizavam EPI's.

Desta forma, em razão ao descumprimento das condicionantes, será lavrado o respectivo auto de infração.



## 2.8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O empreendimento enquadra-se como classe 3 e, portanto, deveria ter o prazo de validade da revalidação da licença de operação de 6 anos. Todavia, considerando que não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº. 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 anos.

## 3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Revalidação da Licença de Operação, com prazo de validade de **8 (oito)** anos para o empreendimento **Antônio Diogo Ribeiro Barbosa, Fazenda Fundãozinho**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

**Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da prefeitura, seu projetista e/ou prepostos.**

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional Regularização Ambiental**

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.

<b>Data: 14/01/2013</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



## ANEXO I

Processo COPAM Nº: 09194/2005/002/2011	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Antônio Diogo Ribeiro Barbosa – Fazenda Fundãozinho		
CPF: 549.169.506-82		
Atividade: Suinocultura (ciclo completo)		
Endereço: Rodovia BR 452, km 250, sentido Santa Juliana – Araxá, à esquerda		
Município: Perdizes/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 8 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar com relatório técnico fotográfico a implantação de coleta seletiva no empreendimento, bem como lista de presença comprovando o treinamento dos funcionários, por profissional habilitado.	120 dias
2	Comprovar a correta destinação dos resíduos de serviço de saúde animal, conforme determinado pela Resolução Conama 358/2009.	Sempre que houver destinação
3	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



## ANEXO II

Processo COPAM Nº: 09194/2005/002/2011	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: <b>Antônio Diogo Ribeiro Barbosa – Fazenda Fundãozinho</b>		
CPF: 549.169.506-82		
Atividade: Suinocultura (ciclo completo)		
Endereço: Rodovia BR 452, km 250, sentido Santa Juliana – Araxá, à esquerda		
Município: Perdizes/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar a vazão dos canhões/aspersores para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequente contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
3	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento deverão ser feitas análises dos dejetos na entrada e na saída das mesmas, <b>por laboratório credenciado à FEAM e homologado junto ao INMETRO</b> , observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestral
4	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Diariamente
5	Promover análise de solo em <b>laboratório credenciado à FEAM e homologado junto ao INMETRO</b> , nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 e 40-60 cm onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Semestral



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional Regularização Ambiental**

**Importante:**

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**